



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 012/2026

Dispõe sobre a implementação da Estratégia Municipal de Vacinação nas Escolas e Ações Extramuros, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à saúde e a prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais, prevenir doenças imunopreveníveis e facilitar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços de vacinação;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, a Estratégia Municipal de Vacinação nas Escolas e Ações Extramuros, integrada às ações do Programa Saúde na Escola – PSE e às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

§ 1º A Estratégia tem por finalidade ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, identificar esquemas vacinais em atraso, promover educação em saúde e facilitar o acesso da população aos imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º As ações serão realizadas prioritariamente nas unidades da rede pública municipal de ensino, podendo abranger escolas estaduais, particulares ou conveniadas, mediante articulação com suas respectivas mantenedoras e observância da legislação aplicável.

Art. 2º - Constituem objetivos da Estratégia Municipal de Vacinação nas Escolas e Ações Extramuros:

I – intensificar as ações de vacinação de crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental;

II – identificar e reduzir atrasos no Calendário Nacional de Vacinação;

III – aproximar os serviços de saúde da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

IV – promover ações educativas sobre a importância da imunização e da prevenção de doenças;

V – realizar busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto;

VI – ampliar o acesso à vacinação em comunidades rurais, localidades distantes, escolas, espaços comunitários e demais pontos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Estratégia será coordenada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – elaborar o cronograma anual das ações de vacinação;

II – definir as equipes responsáveis pelas atividades;

III – assegurar a disponibilidade de vacinas, insumos, equipamentos e demais materiais necessários;

IV – realizar a avaliação das cadernetas de vacinação e a aplicação dos imunizantes indicados;

V – registrar as doses aplicadas no sistema oficial de informação do Ministério da Saúde;

VI – promover a busca ativa das crianças e adolescentes com vacinação pendente, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – articular as unidades escolares com as equipes de saúde;

II – apoiar a divulgação das datas, horários e locais das ações de vacinação;

III – encaminhar aos pais ou responsáveis os comunicados e termos de autorização necessários;

IV – organizar, em conjunto com a equipe de saúde, o fluxo de atendimento dos estudantes no dia da ação;

V – colaborar com ações educativas voltadas à promoção da saúde e à conscientização sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - As ações de vacinação nas escolas serão realizadas, no mínimo, uma vez por ano letivo, sem prejuízo de campanhas adicionais, mutirões ou outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As ações observarão o Calendário Nacional de Vacinação, as notas técnicas do Ministério da Saúde, a disponibilidade de imunobiológicos e os critérios clínicos de elegibilidade de cada estudante.

Art. 5º - Para a realização das ações de vacinação em ambiente escolar, deverão ser observadas as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

I – divulgação prévia da ação pela escola, com antecedência mínima de cinco dias;

II – encaminhamento aos pais ou responsáveis de termo de autorização ou consentimento para vacinação do estudante;

III – solicitação para que o estudante apresente sua caderneta de vacinação na data previamente agendada;

IV – avaliação da situação vacinal pela equipe de saúde;

V – aplicação dos imunizantes indicados, desde que haja autorização do pai, mãe ou responsável legal e inexistam contraindicações clínicas;

VI – registro da vacinação e orientação à família quanto às doses aplicadas, pendências identificadas ou necessidade de comparecimento à unidade de saúde.

§ 1º Os estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação, não possuírem autorização para vacinação no ambiente escolar ou apresentarem pendências que não possam ser resolvidas no local serão encaminhados à Unidade Básica de Saúde de referência.

§ 2º Não será realizada vacinação em caso de contraindicação médica devidamente comprovada ou quando a equipe de saúde identificar impedimento técnico ou clínico para a aplicação do imunizante.

Art. 6º - As ações extramuros poderão ser realizadas em comunidades rurais, localidades de difícil acesso, escolas, associações comunitárias, praças, eventos públicos, pontos estratégicos de vacinação e, quando tecnicamente indicado, por meio de visitas domiciliares.

§ 1º As ações extramuros deverão observar as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações, especialmente quanto à conservação dos imunobiológicos, segurança, registro das doses aplicadas e descarte de resíduos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer cronogramas específicos para localidades com baixa cobertura vacinal ou maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Art. 7º - A Unidade Básica de Saúde de referência realizará busca ativa dos estudantes que apresentarem esquema vacinal incompleto ou que não comparecerem às ações promovidas nas escolas.

§ 1º A busca ativa poderá ocorrer mediante contato telefônico, comunicado escrito, visita domiciliar ou convocação para comparecimento à unidade de saúde, conforme planejamento da equipe responsável.

§ 2º As informações utilizadas para a busca ativa deverão se limitar aos dados estritamente necessários à identificação e ao contato com o estudante ou seu responsável.

Art. 8º - O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais relacionados à situação vacinal dos estudantes deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção de dados pessoais sensíveis relativos à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 1º O acesso às informações vacinais será restrito aos servidores e profissionais autorizados, exclusivamente para execução das ações previstas neste Decreto.

§ 2º Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser elaborados, preferencialmente, de forma consolidada, sem identificação individual dos estudantes.

Art. 9º - As equipes de saúde deverão registrar as doses aplicadas no sistema oficial adotado pelo Ministério da Saúde e observar os protocolos de notificação, acompanhamento e investigação de eventuais eventos adversos pós-vacinação.

Art. 10. - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir, conjuntamente, normas complementares, fluxos, formulários, termos de autorização, modelos de comunicado e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO JOSE

BEZERRA:27519147304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE
BEZERRA:27519147304
Dados: 2026.07.06 08:29:29 -03'00'

Francisco José Bezerra

Prefeito Municipal